LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, constituída da quadra nº 36 da Vila Jamil de Lima, Município de Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, localizada no loteamento denominado Vila Jamil de Lima, constituída do quarteirão nº 36 (trinta e seis), matriculada sob nº 18626, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, contendo as seguintes metragens e confrontações:

"Um imóvel urbano constituído do quarteirão nº 36 (trinta e seis), que mede 84,00 metros por 84,00 metros, localizado na Vila Jamil de Lima nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando com a Rua da Liberdade, de um lado com o prolongamento da Alameda Florianópolis, com a Rua Boa Vista atual Rua José Frizon e de outro lado com o prolongamento da Avenida 15 de Novembro", cadastrada na Prefeitura do Município de Adamantina sob nº 00535625.3, avaliada em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo 1°, destina-se à construção das dependências da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Adamantina, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início no prazo de 6 (seis) meses, após aprovação desta Lei.

§ 1º - Nas dependências, a donatária constituída pela APAE de Adamantina, entidade civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 462 - fls - 199 do livro A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, CGC (MF) sob nº 44.920.478/0001-05, desenvolverá atividades de interesse constantes de seu estatuto social e utilidade pública.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado nem mudar a finalidade do objeto desta doação sem prévia autorização do Prefeito do Município de Adamantina.

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2° e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter à Licitação Pública, de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse e utilidade pública.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão

donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado